



5490

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



812

**LEI Nº 2748, DE 10 DE MAIO DE 2011**

**Institui o Abrigo Casa Lar em consonância com as Leis Federais nº 8.069/2009 (ECA) e nº12.010/2009 e dá outras providências.**

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Institui o Abrigo Casa lar, constituindo-se em modalidades de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, situação de abandono, destituição do poder familiar, ameaça e violação dos demais direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 86 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente para atender demanda do município.

Art. 2º - O Abrigo Casa Lar é uma unidade pública de serviço socioassistencial, norma de medida de proteção à criança e adolescente denominada – Entidade Protetiva Abrigo Casa Lar e funcionará em sede própria ou locada.

Art. 3º - A colocação da criança ou adolescente no Abrigo Casa Lar deverá ser em caráter provisório e excepcional, utilizável como forma de transição, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 4º - O Abrigo Casa Lar, será subordinado à Secretaria de Município da Assistência Social, que proverá a estrutura física e recursos humanos necessários para seu funcionamento.

Art. 5º - O abrigo terá capacidade de atendimento para até 10 crianças de ambos os sexos, com faixa etária de 0 à 18 anos incompletos que se encontram em situação preconizada em lei, no que tange às medidas de proteção à criança e adolescente.

Art. 6º - As crianças atendidas serão encaminhadas pelo Juizado da Infância e Juventude da Caçapava do Sul, mediante determinação de autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Parágrafo Único – O abrigado terá como guardião legal o Diretor do abrigo, cabendo a este todos os trâmites legais que dizem respeito às crianças e adolescentes, enquanto sob tutela do município.

Art. 7º - Suprimido

Art. 8º Fica alterado o anexo I e III, da Lei nº2699, de 14 de janeiro de 2011, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, 06 (seis) Cargos de Monitores Sociais, com as características e atribuições previstas no anexo I desta Lei.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por um período de 06 (seis) meses, 06 (seis) servidores para a função de Monitores Sociais para atuarem no Abrigo casa Lar, até a realização do concurso público para preenchimento das vagas criadas no artigo anterior.

§1 Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no anexo I desta lei, estando amparada pela CF, art. 37, IX e art. 91 da Lei Orgânica.

§2º O valor da remuneração mensal será o correspondente ao Padrão 05, para 40 horas semanais, escolaridade mínima Ensino Médio completo.

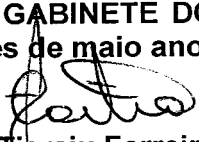
§3º A função está sujeita a atividades em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

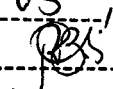
Art. 10 - Os recursos para execução, efetivação e manutenção da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social.

Art. 11 - O funcionamento do Abrigo Casa Lar, obedecerá às determinações do regime Interno instituído de acordo com a legislação pertinente em até 30 dias da publicação da presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, aos 10 dias do mês de maio ano de 2011.

  
Zauri Tiaraju Ferreira de Castro  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
10 / 05 / 11  


Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal  
  
Cristiana de Bem e Canto  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



**ANEXO I**

**Cargo: MONITOR SOCIAL**

**Padrão: 05**

**ATRIBUIÇÕES**

**Síntese dos deveres:** programar, desenvolver, executar e participar de atividades socioeducativas de recreação, lazer, artísticas e culturais voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade, visando a proteção integral e a inclusão social dos usuários das políticas sociais do Município.

**Exemplos de atribuições típicas:** prestar atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgão competentes; organizar e fiscalizar as atividades de rotina; monitorar atividades e horários dos albergues e abrigos; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio; acompanhar e orientar crianças e adolescentes nas tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes, adultos e idosos em deslocamentos para atendimento nas áreas de saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; acompanhar e proporcionar atividades sócioeducativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros e ocorrências das pessoas atendidas; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais; auxiliar nas atividades lúdico-educativas junto às crianças de casa abrigo ou similares; executar e auxiliar em atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; executar atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche, merenda e outras atividades correlatas; servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos; zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade; manter-se atento aos cuidados que o trabalho requer, observando as necessidades físicas e emocionais dos acolhidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



executar e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, nestes incluídos guarda-roupas, armários, sala de atividades lúdico-pedagógicas e despensa; recepcionar e acolher crianças, adolescentes, adultos e idosos recém chegados ao abrigo e integrá-los ao grupo; preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências; ministrar medicamentos de acordo com a prescrição médica; incentivar a participação e frequência de todos os atendidos nas atividades que estão sendo desenvolvidas; denunciar à pessoa ou ao órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança, adolescente ou idoso; ministrar atividades recreativas de acordo com grau de dificuldade que possa ser superado pelos participantes; incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas e demais atividades recreativas; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado ou convocado; manter sigilo profissional e os princípios de ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; executar outras atividades afins.

**Condições de trabalho:**

Horário de trabalho: 40 horas semanais.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.
- c) Outros: conhecimentos básicos de informática.
- d) cargo sujeito a atividades em sábados, domingos e feriados,

inclusive à noite.